CASA DO CIDADÃO

NPJ - Núcleo de Prática Jurídica - Faculdade Projeção

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

E DO ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA CURRICULAR DE DIREITO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre a estruturação do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Projeção, a organização das atividades a seu cargo e a implementação dos estágios curriculares supervisionados próprios dos alunos do curso de Bacharelado em Direito, aqui denominados estagiários, nos termos da legislação vigente no país e correspondente Projeto Pedagógico da Faculdade Projeção.

Art. 2º O Estágio de prática jurídica, em suas diferentes modalidades de operacionalização, é componente curricular obrigatório, direcionado à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, de acordo com o Projeto Pedagógico do curso de Direito.

Parágrafo único. Os estágios extracurriculares ou facultativos, de interesse do aluno, poderão ensejar sua validação como **atividade complementar**, na conformidade da regulamentação respectiva própria da Escola de Ciências Jurídicas de responsabilidade do Núcleo de Atividades Complementares - NAC.

Art. 3º Os estágios curriculares serão desenvolvidos por meio do Núcleo de Prática Jurídica, no qual se congregam as Práticas Simulada, Real e Conveniada, podendo, esta última, contemplar convênios para atividades externas de acordo com este Regulamento.

Art. 4º. O estágio de prática jurídica, realizado no Núcleo de Prática Jurídica/NPJ da Faculdade Projeção é parte integrante do curso de Direito da Escola de Ciências Jurídicas e Sociais e tem por objetivo proporcionar ao estudante de Direito o desenvolvimento e aperfeiçoamento nas atividades profissionais da área jurídica exercidas em situações reais e simuladas de trabalho, sendo requisito necessário à conclusão do curso. Constitui importante instrumento de integração e diálogo entre a instância acadêmica, a comunidade e o mercado de trabalho, por meio da diversificação dos espaços educacionais, estreitamento das relações com a sociedade e aprofundamento da inserção crítica da Universidade na realidade social objeto do processo de investigação, interpretação e intervenção das diversas áreas profissionais.

Art. 5º. Constituem objetivos específicos do Estágio de prática jurídica:

I - integrar a prática e os conhecimentos teóricos e técnicos adquiridos no decorrer do curso;

II - possibilitar a prática e a atualização interdisciplinar dos conteúdos profissionalizantes;

III - consolidar o processo ensino-aprendizagem e incentivar a busca do aprimoramento pessoal e profissional;

IV - induzir a observação de atitudes e comportamentos adequados à atuação do operador do Direito;

V - propiciar a familiarização com os ambientes institucionais típicos dos operadores do Direito;

VI - contribuir para a diminuição do impacto referente à transição do ambiente acadêmico para os espaços judiciários ou extrajudiciários na vida profissional.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E DOS INTEGRANTES

Art. 6º O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), que se vincula ao Diretor da Escola de Ciências Jurídicas e Sociais, é o órgão responsável pelo planejamento, gerenciamento, coordenação e execução das atividades dos estágios relativos ao curso de Direito.

Art. 7º Destina-se o Núcleo de Prática Jurídica a:

I - oferecer os estágios curriculares obrigatórios de prática jurídica aos alunos do curso de Direito sob o planejamento, a coordenação, supervisão, orientação e avaliação dos profissionais que o integram;

II - administrar as atividades de práticas simuladas desenvolvidas em sala de orientação simulada, nos limites das cargas horárias que lhes estão reservadas nas disciplinas correspondentes da respectiva matriz curricular;

III - proporcionar oportunidades de treinamento adequado à profissionalização no campo da advocacia, magistratura, Ministério Público e demais profissões jurídicas, com a participação do estagiário em atividades essencialmente práticas, voltadas ao exercício profissional ulterior;

IV - manter, supervisionar e controlar as atividades concernentes aos serviços de assistência jurídica gratuita a pessoas carentes, nos termos da lei, com oferta de advocacia consultiva, forense ou extrajudicial, e dos serviços de negociação, mediação, arbitragem e conciliação;

V - gerenciar a execução das atividades externas dos estágios, a serem cumpridas mediante convênios com entidades públicas ou privadas ou em serviços de assistência judiciária

implantados nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou, ainda, através de credenciamento de escritórios de advocacia e departamentos jurídicos oficiais de instituições ou empresas públicas ou privadas;

VI - avaliar o desempenho acadêmico dos estagiários, verificando a aptidão do estagiário para o exercício futuro da profissão.

Art. 8º Integram o Núcleo de Prática Jurídica, além do Coordenador do NPJ, os advogados orientadores que estejam a ele vinculados, bem como os estagiários regularmente admitidos nas atividades de estágio, além da secretaria do NPJ e pessoal de apoio técnico e administrativo à disposição do órgão.

Parágrafo único. O Coordenador do NPJ será designado pelo Diretor da Escola de Ciências Jurídicas e Sociais.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 9º Dentre outras obrigações a que deva atender, ou decorrentes de sua função, incumbe ao Coordenador do NPJ, ou a quem o substituir:

I - representar o NPJ nas suas relações externas;

II - responsabilizar-se pela administração e supervisão geral do NPJ e das atividades de estágio de prática jurídica;

III - implementar, coadjuvado pelos advogados orientadores, as competências e os objetivos referidos nos artigos 4º e 5º, respectivamente;

IV - acompanhar a execução dos estágios de prática real, simulada ou conveniada, conforme a programação aprovada pela Direção da Escola de Ciências Jurídicas e Sociais;

V - coordenar as atividades dos advogados orientadores, monitores, estagiários e secretaria;

VI - promover gestões com vistas à celebração de convênios com instituições e órgãos públicos ou privados para realização de estágios;

VII - prover o credenciamento do NPJ perante a Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para a prestação de assistência judiciária aos carentes, na forma da lei;

VIII - propor à Direção da Escola de Ciências Jurídicas e Sociais os critérios e condições para a celebração de convênios ou termos de credenciamento de estágios, a serem firmados

com empresas em geral, instituições ou órgãos públicos e particulares, inclusive órgãos das funções essenciais à Justiça e escritórios de advocacia, objetivando a recepção por estes, de estagiários selecionados e encaminhados pelo NPJ;

IX - fixar a forma e os critérios de seleção de estagiários para ocuparem as vagas de estágio externo;

X - avaliar os resultados dos diferentes estágios e o desempenho das unidades do Núcleo de Prática Jurídica, responsabilizando-se, em seu âmbito, pela implementação das medidas e processos institucionais de melhoria da qualidade do ensino, pesquisa e extensão, e o alcance dos objetivos constantes do Projeto Pedagógico do curso de direito da Faculdade Projeção;

XI - manifestar-se ou deliberar, na sua esfera decisória, sobre assuntos pertinentes ao NPJ e às diversas atividades de estágio;

XII - assinar as correspondências e as certidões ou declarações referentes aos estágios;

XIII - apresentar à direção da Escola de Ciências Jurídicas e Sociais, ao fim de cada período letivo, relatório das atividades desenvolvidas;

XIV - prover os meios necessários ao regular funcionamento do NPJ e dos estágios a seu cargo;

XV - exercer as demais atribuições ou encargos especificados aos advogados orientadores;

XVI - chefiar as unidades de prática forense situadas dentro ou fora da sede do NPJ;

XVII - elaborar a programação das atividades semestrais do NPJ;

XVIII - fixar os horários de atendimento ao público;

XIX - elaborar, observada a legislação aplicável e as normas internas, a escala de horários e turnos para os advogados orientadores, secretárias e estagiários com atuação nos serviços da assistência jurídica e judiciária;

XX - distribuir as equipes ou turmas de estagiários aos advogados orientadores;

XXI - avaliar o desempenho dos advogados orientadores e a qualidade dos trabalhos desenvolvidos nos estágios, comprometendo-se com padrões crescentes de qualidade e eficiência;

XXII - manter o fluxo de informações e dados relativos ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios à Direção da Escola de Ciências Jurídicas e Sociais;

XXIII – com relação à prática jurídica conveniada (estágio externo), fica o coordenador do NPJ responsável por:

a) orientar, acompanhar e avaliar atividades externas a serem cumpridas individualmente pelos estagiários junto às instituições, entidades ou órgãos conveniados e escritórios credenciados;

b) averiguar o alcance dos objetivos pedagógicos e de aprendizado profissional quanto às atividades desenvolvidas pelos estagiários junto aos órgãos, instituições ou empresas, apropriadas aos vários campos de profissionalização;

Parágrafo único. O Coordenador do NPJ será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por um advogado orientador, mediante delegação.

Art. 10. Os advogados orientadores de práticas simulada e real, conforme o caso, deverão se reportar ao Coordenador do NPJ.

Art. 11. Os advogados orientadores, além das atribuições normais à função, têm por obrigações:

I - relativamente às **Práticas Simuladas**:

a) responsabilizar-se pela execução das atividades constantes da programação do NPJ, apropriadas aos vários campos de profissionalização;

b) planejar e executar as atividades programadas para a Prática Jurídica Simulada, bem como comprovar seus resultados;

c) orientar, supervisionar e relatar as atividades ou trabalhos simulados realizados pelos grupos de estagiários sob sua responsabilidade;

d) efetuar o controle de frequência dos estagiários às atividades e eventos constantes da programação;

e) zelar pela boa ordem e disciplina indispensáveis aos trabalhos;

f) controlar o cumprimento das cargas horárias dos estágios, relativas à prática forense;

g) organizar as visitas orientadas aos juízos, tribunais e demais órgãos de interesse das diversas profissões jurídicas;

h) acompanhar o desempenho dos estagiários, individualmente ou nas equipes pelas quais for responsável.

II - relativamente à **Prática Real**:

a) responsabilizar-se pela execução das atividades constantes da programação do NPJ apropriadas aos vários campos de profissionalização;

b) planejar e executar as atividades do estágio;

c) acompanhar o desempenho dos estagiários, individualmente ou nas equipes pelas quais for responsável;

d) distribuir os casos ou questões pertinentes aos serviços de assistência jurídica a serem examinados e copatrocinados por estagiários e prestar a estes a orientação necessária ao seu desempenho ou à realização dos trabalhos técnico-jurídicos ou profissionais a seu cargo;

e) assinar as petições, recursos e demais papéis encaminhados ao Poder Judiciário, ou de caráter extrajudicial;

f) realizar as audiências, sessões de julgamento e demais atos processuais das ações encaminhadas ao Poder Judiciário relativas aos serviços de assistência jurídica, ou acompanhar a realização daqueles a que devam comparecer, juntamente com os estagiários que compõe as equipes pelas quais for responsável;

g) certificar as atividades realizadas e a carga horária cumprida pelos estagiários;

h) efetuar o controle de frequência dos estagiários às atividades e eventos constantes da programação;

i) fiscalizar a observância dos horários de atividades programadas;

j) zelar pela boa ordem e disciplina indispensáveis aos trabalhos;

k) zelar pelo patrimônio, instalações, equipamentos e recursos técnicos e computacionais, e pelo acervo bibliográfico à disposição do NPJ;

l) apresentar relatórios semestrais à coordenação do NPJ com as estatísticas, constando o número de atendimentos, processos ajuizados e audiências realizadas por área de atuação.

Parágrafo único. Às unidades de Prática Real organizadas como escritórios jurídicos modelo e definidas como áreas interdisciplinares de aplicação e órgãos intermediários de supervisão, controle, coordenação e execução dos estágios em situações reais, incumbe realizar os objetivos institucionais do NPJ concernentes à assistência judiciária ou extrajudiciária gratuita.

III - relativamente às Práticas Conveniadas (estágio externo):

a) auxiliar a Coordenação do NPJ no que for demandado quanto ao acompanhamento do estágio externo.

CAPÍTULO IV

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 12. Entre outras formalidades, condições ou obrigações que forem instituídas para a participação nas atividades do NPJ ou decorrentes do estatuto legal e do código de ética da profissão advocatícia, deverá o estagiário interessado:

I – ter cursado as disciplinas eleitas como pré-requisitos para a realização do estágio e estar matriculado no sexto semestre do curso de direito;

II - permanecer disponível, durante o período letivo regular, durante os horários e dias definidos na programação do estágio, para a realização de:

a) atividades de assistência jurídica de cunho judicial ou extrajudicial;

b) programas ou serviços de extensão na área jurídica de interesse comunitário ou social;

c) atividades ou trabalhos decorrentes de convênio;

III - participar de eventos jurídicos que lhes sejam indicados, na conformidade da programação do estágio;

IV - responsabilizar-se, juntamente com o advogado orientador que deva subscrever os trabalhos jurídicos, pela elaboração de petições judiciais ou extrajudiciais relacionadas com o serviço de assistência jurídica ou dele decorrentes, bem como pela adoção das providências inerentes à profissão que lhes caibam prover;

V- responsabilizar-se, juntamente com o advogado orientador, pelo acompanhamento do trâmite processual das ações ou procedimentos de interesse das partes ou litigantes que representar, em qualquer tribunal ou juízo singular ou perante entidades, órgãos ou repartições públicas em geral;

VI - atender às partes na unidade de prática real para a qual for designado, tratando os assistidos com seriedade, respeito, urbanidade e confidencialidade;

VII - observar a orientação técnica, a postura ética e as instruções que lhes forem ministradas pelo advogado orientador;

VIII - cumprir as tarefas ou serviços de que forem incumbidos, e participar dos eventos e demais atividades constantes da programação do estágio;

IX - sujeitar-se aos registros e controle de frequência, cumprindo com pontualidade e assiduidade os horários e jornada de estágio;

X - comparecer, em trajes compatíveis e com pontualidade, às audiências judiciais ou extrajudiciais relacionados aos casos que lhes tenham sido distribuídos, ou aos atos ou eventos para os quais sejam convocados pelos advogados orientadores;

XI - comparecer aos plantões para os quais forem designados, conforme escala de atendimento organizada pelo advogado da prática real;

XII - apresentar mensalmente ou quando solicitado pelo advogado orientador, relatório do andamento dos processos sob sua corresponsabilidade;

XIII - zelar pelo renome do NPJ nos atos externos a que deva comparecer e pela boa ordem em seu recinto, vedado o trato de assuntos estranhos às atividades do estágio;

XIV - manter atualizado e sob controle o andamento de causas, colocando o advogado orientador a par das ocorrências ou trâmites processuais;

XV - prestar informações às partes relativamente às causas de seu interesse pelas quais sejam corresponsáveis;

XVI - manter rigorosa vigilância sobre os casos que lhe forem distribuídos, zelando quanto ao cumprimento ou fluência de prazos, adoção de providências e realização de atos processuais cabíveis;

XVII - abster-se de cobrar, aceitar ou receber vantagens a qualquer título, dinheiro, valores ou bens de clientes assistidos através do NPJ;

XVIII– manter sigilo sob as questões fáticas trazidas pelos assistidos, as quais não deverão ser objeto de discussão fora do ambiente do estágio;

XIX - zelar pelo patrimônio, instalações, equipamentos e recursos técnicos e computacionais e pelo acervo bibliográfico à disposição do NPJ.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA

Art. 13. À secretaria do NPJ, vinculada ao Coordenador do NPJ, além de incumbir-se do apoio administrativo necessário ao funcionamento do órgão, compete:

I - assistir ao coordenador, advogados orientadores e estagiários no cumprimento de seus encargos;

II - organizar e manter atualizado o controle da correspondência e da programação e/ou agenda do órgão, bem como da documentação e legislação referente ao estágio;

III - expedir as certidões, declarações e outros documentos de natureza acadêmica pertinentes aos estágios, a serem visados pelo Coordenador, respeitadas as competências específicas de outros níveis gerenciais da Faculdade Projeção;

IV - controlar a entrega e a recepção interna dos documentos referentes à realização dos estágios;

V - manter em arquivo, pelo tempo de conservação regularmente estabelecido, os trabalhos realizados ou cópias destes, para fins de comprovação do estágio;

VI - organizar, acessar, intercambiar e manter, mediante processamento eletrônico, bases de dados e os registros de controle sobre convênios, estágios, frequência e avaliação de estagiários, presença dos advogados orientadores e advogados, escalas e plantões de atendimento e demais informes gerados no âmbito do NPJ ou necessários aos fins deste;

VII - organizar, controlar e manter arquivos de processos findos ou em trâmite, de interesse do serviço de assistência jurídica, judiciária ou extrajudiciária, sem prejuízo de igual controle da alçada de estagiários e advogados orientadores;

VIII - organizar e manter atualizado o cadastro dos assistidos atendidos pelo serviço de assistência judiciária e extrajudiciária;

IX - organizar a recepção e fazer eventualmente a triagem inicial de carência e o cadastramento de assistidos atendidos pelo serviço de assistência judiciária e extrajudiciária, para distribuição de casos e encaminhamento das partes ao atendimento pelos advogados orientadores e estagiários;

X - organizar, controlar e manter a agenda das audiências dos juízos e sessões dos tribunais referentes a processos em andamento, sem prejuízo de igual controle e atualização pelos estagiários e advogados orientadores;

XI - auxiliar os profissionais e estagiários nos contatos que se façam necessários com as partes assistidas através do NPJ;

XII - desempenhar demais atividades correlatas ou decorrentes de suas atribuições.

CAPÍTULO VI

DO CARTÓRIO DE PRÁTICA SIMULADA

Art. 14. O Cartório de Prática Simulada é parte integrante e essencial ao desenvolvimento das atividades da prática simulada.

Parágrafo único. Compõe o Cartório de Prática Simulada a secretária de cartório, cujas atribuições são:

I - autuar e distribuir os processos recebidos pelos estagiários no cartório do NPJ;

II – gerir o processamento de todos os feitos da Vara de acordo com as normas legais e regimentais;

III - expedir os termos e demais atos próprios do juízo a que servir;

IV - executar os atos de comunicação (citação, intimação e notificação) e praticar os demais atos que lhe forem atribuídos pelas leis processuais;

V- entregar os autos com carga ao juiz, promotor ou advogado, nos casos permitidos;

VI- registrar, antes da intimação das partes ou a seu advogado, as sentenças do juiz a que servir;

VII – redigir e assinar os mandados, por determinação do juiz e de acordo com a legislação pertinente;

VIII - emitir certidões de acordo com a legislação pertinente;

IX - cumprir os despachos proferidos pelo juiz;

X - coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas com serviços de cartório;

XI – informar e controlar as atividades de atendimento aos usuários quanto às informações processuais;

XII - diligenciar pela regularidade procedimental dos feitos;

XIII – disponibilizar as publicações dos atos;

XIV – disponibilizar aos estagiários a consulta de processos findos;

XV – prestar toda a assistência necessária a realização dos projetos oriundos da prática jurídica simulada.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 15. A confirmação da matrícula nas disciplinas de Estágios de prática jurídica I, II, III e IV será realizada única e exclusivamente através do *hot site* do NPJ no endereço: http://www.fapro.edu.br/npj respeitando a disposição e o número de vagas lá previsto.

§1º A matrícula nas disciplinas de Estágio de Prática Jurídica e a inscrição como estagiário junto ao NPJ implicam a aceitação das normas e regulamentos que lhe são aplicáveis e o compromisso de cumprir a programação de atividades desenvolvidas em seu âmbito, extraclasse e junto à comunidade, regendo-se a participação do discente também pela legislação pertinente ao estágio como parte da formação acadêmica, sem vínculo empregatício.

§ 2º Não há garantia e/ou reserva de vaga no exato dia designado no quadro de horário do aluno quando da efetivação de sua rematrícula, de forma que este deve seguir as regras previstas neste artigo e realizar a inscrição como estagiário em uma disciplina disponível, que poderá ou não coincidir com sua grade horária. O estágio pode, portanto, ser realizado em qualquer dia da semana, tanto no período matutino quanto no vespertino, mesmo que seja no contra turno, ou aos sábados, de maneira especial para aqueles que comprovarem trabalho, ou outra condição que o justifique, em razão do numero de vagas. Não há disciplina de estágio no período noturno.

§3º As turmas que forem formadas com um quantitativo inferior a 6 (seis) estagiários serão inativadas e os alunos deverão ser remanejados para outras turmas com vagas em aberto, não havendo garantia do mesmo dia da semana e/ou turno.

Art. 16. A carga horária do Estágio de prática jurídica, que perfaz 320 h/a, é dividida em 4 semestres com duração de 80 horas cada, a serem cumpridas, obrigatoriamente, da seguinte forma:

Estágio de prática jurídica I. Prática Simulada ou estágio conveniado.

Estágio de prática jurídica II. Prática Simulada ou estágio conveniado.

Estágio de prática jurídica III. Prática Real de competência geral.

Estágio de prática jurídica IV. Prática Simulada com oficinas de petições avançadas.

Art. 17. Os estágios de prática jurídica, em cada módulo de aprendizado, compreendem as seguintes modalidades:

I – as práticas jurídicas simuladas no estágio de prática jurídica I, integrante do currículo pleno, na conformidade do Projeto Pedagógico, cujos módulos de aprendizado serão desenvolvidos em 3 (três) áreas a escolha do estagiário atendendo a disponibilidade de vagas: civil, penal ou trabalhista, perfazendo 80 h/a de práticas simuladas;

II – as práticas jurídicas simuladas no estágio de prática jurídica II, integrante do currículo pleno, na conformidade do Projeto Pedagógico, cujos módulos de aprendizado serão desenvolvidos em 4 (quatro) áreas a escolha do estagiário atendendo a disponibilidade de vagas: civil, penal, trabalhista ou Conciliação e Mediação, perfazendo 80 h/a de práticas simuladas;

III – Os estagiários do estágio de prática jurídica II, não poderão repetir a escolha da mesma área do estágio de prática jurídica I, sendo obrigatório que façam, portanto, a opção por uma área diversa da já cursada;

IV – a prática jurídica simulada no estágio de prática jurídica IV, integrante do currículo pleno, na conformidade do Projeto Pedagógico, cujo módulo de aprendizado será desenvolvido em 4 (quatro) áreas a escolha do estagiário atendendo a disponibilidade de vagas: civil, penal, trabalhista e tributário, perfazendo 80h/a de práticas simuladas com oficina de petições avançadas;

V - a prática real será desenvolvida através da disciplina Estágio de prática jurídica III de competência geral, perfazendo 80 h/a de práticas jurídicas em situações reais;

VI - as práticas conveniadas, de caráter opcional, desenvolvidas externamente durante o período letivo até o limite de 160h/a da carga horária reservada às disciplinas de Estágio de prática jurídica I e II, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A carga horária destinada às práticas conveniadas (inciso IV) será deduzida do total reservado à prática simulada (inciso I), desconsiderando-se, para efeitos curriculares, a que exceder a 160 h/a, ainda que prevista no âmbito dos convênios ou credenciamentos.

CAPÍTULO VIII

DA PRÁTICA JURÍDICA SIMULADA

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18. Nos Estágios Supervisionados I, II e IV serão desenvolvidas as atividades de **Prática Jurídica Simulada**, sob a responsabilidade dos advogados orientadores e do coordenador. As atividades serão essencialmente práticas realizadas em âmbito interno do NPJ, em situações simuladas, abrangendo:

I - exercícios de aplicação, sob orientação em ambiente adequado, como a elaboração de peças processuais e profissionais em geral, petições, recursos e memoriais;

II - domínio de rotinas e trâmites processuais;

III - análise de casos ou processos findos ou em andamento, no NPJ ou no fórum;

IV - elaboração de estudos, análises e pareceres sobre tema, questão, problema ou hipótese investigativa relacionada à área de formação do discente;

V - visitas de estudos e observação a órgãos judiciários, das várias instâncias, órgãos policiais e de segurança pública em geral, órgãos do Ministério Público Federal e local, da Defensoria Pública e da Advocacia-Geral da União, cartórios judiciais e extrajudiciais e secretarias de tribunais, órgãos da administração pública federal e local, e outros relacionados ao campo jurídico;

VI - treinamento na técnica de oratória forense e de sustentação oral (Torneio de Sustentação Oral);

VII - treinamento nas técnicas de atuação em audiências forenses e sessões das cortes;

VIII – treinamento nas técnicas de mediação e conciliação;

IX - capacitação na pesquisa e acompanhamento da tramitação de autos judiciais, sobretudo com utilização de recursos computacionais e redes interligadas;

X - análise dos estatutos da advocacia, da magistratura e do Ministério Público.

Art. 19. Durante o curso dos estágios de prática jurídica I e II serão designadas visitas orientadas a órgãos jurisdicionais e entidades de relevante interesse ao aprendizado da prática jurídica.

CAPÍTULO IX

DA PRÁTICA JURÍDICA REAL

DA ORGANIZAÇÃO

Art.20. A prática jurídica real será desenvolvida no Estágio de Prática Jurídica III, momento em que o estagiário deverá cumprir carga horária de 80 horas de estágio por meio de sua presença física nos plantões, em dias e horários por ele escolhidos.

Art.21. A Prática Real se destina a inserir o estagiário na atividade jurídica por meio da participação efetiva em casos concretos, proporcionando ao mesmo tempo vivência na tramitação processual e na tomada de decisões face à realidade social.

Art. 22. A prática real será realizada por meio de atendimento ao público, previamente selecionado, levando-se em consideração a renda dos interessados, possibilitando aos mesmos, dentro do princípio do contraditório e da ampla defesa, acesso ao judiciário.

Art. 23. Ao ser atendido no Núcleo de Prática Jurídica o assistido passará por uma triagem inicial após o seu cadastramento para aferição dos requisitos da situação financeira, da viabilidade jurídica, da pretensão e da competência de foro.

Parágrafo Único. Preenchidos os requisitos, os interessados receberão a relação dos documentos necessários à propositura da ação, assinarão a procuração e declaração de hipossuficiência financeira.

Art. 24. Os estágios de prática real, sob a responsabilidade de cada advogado orientador respectivo, serão realizados por meio de:

I - prestação de serviços jurídicos e de assistência jurídica, de caráter judicial ou extrajudicial, envolvendo patrocínio e ajuizamento de causas em geral, com atendimento normal ou de urgência aos assistidos;

II - prestação dos serviços concernentes a negociações coletivas, arbitragens e conciliação;

III - elaboração de petições, recursos, memoriais e outras peças próprias de patrocínio judicial ou extrajudicial, em situações reais ou casos concretos;

IV - comparecimento ao fórum, com participação em audiências e julgamentos e outros atos judiciais, nos vários juízos, e às sessões dos tribunais;

V - comparecimento para atos de ofício ou advocacia extrajudicial a órgãos da administração pública em geral, órgãos policiais e de segurança pública em geral, órgãos essenciais à função jurisdicional do Estado, cartórios judiciais e extrajudiciais e secretarias de tribunais, e outros relacionados ao campo jurídico;

VI - acompanhamento da tramitação de autos judiciais ou procedimentos extrajudiciais, em qualquer órgão jurisdicional ou órgãos públicos em geral;

VII - elaboração de estudos, análises e pareceres próprios do exercício da advocacia consultiva;

VIII - participação em atividades ou programas extensionistas abertos à comunidade, em empreendimentos ou projetos de interesse social e ações comunitárias, para interagir com a população e prestar serviços de atendimento e orientação às pessoas carentes, com exame de questões e eventual encaminhamento ao patrocínio judicial ou extrajudicial, através do NPJ;

IX - prática de conciliação, mediação e arbitragem.

Art. 25. O NPJ deverá promover toda e qualquer possibilidade de conciliação e mediação entre as partes evitando o ajuizamento e a perpetuação do litígio. Sempre que for vislumbrada a possibilidade de acordo, deverá proceder à convocação da parte contrária e do seu advogado para a tentativa de conciliação. Caso celebrado o acordo, deverá ser reduzido a termo e assinado pelo advogado orientador, de modo a constituir título executivo extrajudicial.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 26. Ficam estabelecidos os seguintes critérios de avaliação sem prejuízo dos critérios estabelecidos em Resolução própria do Núcleo da Prova Institucional – NPI, referente à prova institucional:

§ 1º. Serão aplicadas no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica, para os Estágios de Prática Simulada I, II e IV, duas modalidades de avaliação, em que 60% da nota semestral corresponderá à avaliação por parte do Advogado Orientador e, de forma obrigatória, a Prova Institucional, correspondente a 40% (quarenta por cento) da nota semestral.

§ 2º. Será aplicada, no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica, para o Estágio de Prática Jurídica III, uma avaliação semestral, em que 100% da nota corresponderá às atividades desenvolvidas no âmbito do estágio, devidamente estabelecidas pelo Manual de Prática Real.

§ 3º. Será aplicada, no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica, para os Estágios de prática real ou simulada que aconteçam em razão da celebração de convênios com órgãos da Administração Pública ou Privada, disciplinas e procedimentos próprios quanto aos métodos avaliativos, a depender da modalidade de cada convênio.

§ 4º. As regras referentes às formas de avaliação das Práticas Simuladas e da Prática Real constam na Resolução nº 1, de 16 de fevereiro de 2016, da Escola de Ciências Jurídicas e Sociais, no Manual de Prática Simulada e no Manual de Prática Real.

§ 5º. A produtividade e qualidade de peças jurídicas simuladas ou de casos reais confeccionados pelo estagiário comporão a nota do semestre.

§ 6º. A produtividade de que trata o parágrafo anterior diz respeito ao número de peças jurídicas simuladas ou de casos reais; o comparecimento do estagiário às audiências e o desenvolvimento dos trabalhos no Cartório Simulado.

§ 7º. Ainda a respeito da produtividade, fica o estagiário do Estágio de Prática Jurídica II ciente de que deverá realizar o mínimo de atividades previstas pela Resolução nº 1, de 16 de fevereiro de 2016 e pelo Manual do Estágio.

§ 8º. Os estagiários deverão manter arquivadas em suas pastas as suas fichas onde constarão todas as atividades elaboradas no semestre para que ao final do estágio seja montado um portfólio com a sua trajetória acadêmica.

§ 9º. A fixação de um número mínimo de peças e audiências prevista no Manual de Estágio, não restringirá a liberdade do advogado orientador em exigir, quando necessário, um número superior ao lá fixado.

Art. 27. Considera-se aprovado o estagiário que obtiver a média 6,0 (seis) ao final do semestre.

Parágrafo único - A presença mínima às atividades do estágio durante cada semestre deverá corresponder a 80 (oitenta) horas, computadas mediante a presença nas orientações coletivas da prática simulada, nos plantões da prática real, além das audiências e demais atividades do NPJ, designadas pelo advogado orientador.

Art. 28. Aos estagiários vinculados ao Estágio de Prática Jurídica III não existe a possibilidade de realização de avaliação final, quando não alcançada a nota do Semestre. A estes, também não há a possibilidade de realização de avaliação substitutiva.

Art. 29. Aos estagiários vinculados aos Estágios de Prática Jurídica I, II e IV, não há possibilidade de solicitação e realização de avaliação substitutiva, tampouco avaliação final, em razão da incompatibilidade com o modelo avaliativo, salvo a prova substitutiva da prova institucional, em razão de seu regulamento próprio.

Art. 30. O estagiário poderá requerer o seu desligamento do NPJ mediante a assinatura do termo de desligamento após atingir o mínimo de 80 (oitenta) horas no semestre e de ter realizado todas as avaliações previstas, cabendo ao advogado orientador e ao Coordenador do NPJ avaliar o cumprimento destes requisitos.

Art. 31. O estagiário de prática jurídica III poderá realizar o estágio em curso de férias, mediante requerimento prévio, com juntada de documentos que comprovem a real necessidade, a ser efetivado nos meses de janeiro e julho, devendo cumprir todas as obrigações da mesma forma impostas aos demais estagiários das turmas regulares.

§1º. Observar-se-á a disponibilidade de vagas ofertadas a cada semestre;

§2º. O requerimento deve conter a exposição de motivos, nos termos do manual de prática real;

§3º. O Núcleo de Prática Jurídica divulgará em seu hot site[1] a lista de estagiários aptos.

CAPÍTULO XI

DA PRÁTICA JURÍDICA CONVENIADA - ESTÁGIO EXTERNO

Art. 32. Além do desenvolvimento da prática simulada no âmbito das unidades da Casa do Cidadão – NPJ, é oportunizado aos estagiários dos estágios de prática jurídica I e II a realização da prática jurídica conveniada, consistente na realização do estágio fora das dependências da Casa do Cidadão. Tal modalidade não exime o estagiário de realizar as avaliações obrigatórias aplicadas ao longo do semestre letivo aos demais estagiários regulares. O estágio externo tem caráter opcional e seu deferimento é ficará a cargo do Coordenador do NPJ.

Parágrafo único. A prática jurídica conveniada será realizada mediante a celebração de convênios entre a Faculdade Projeção e entidades, instituições ou empresas públicas ou privadas, órgãos judiciários ou pertinentes às funções essenciais à Justiça, órgãos da administração pública em geral, organizações comunitárias e sociais e sindicais ou do chamado terceiro setor e, ainda, mediante credenciamento de departamentos jurídicos de empresas em geral ou escritórios de advocacia, observado o disciplinamento do Regulamento do NPJ.

Art. 33. O requerimento para a realização da prática jurídica conveniada deve ser feito até, no máximo, o término da segunda semana de aula do NPJ, em cada semestre letivo, visando não haver prejuízo significativo de carga horária ao estagiário.

Art. 34. Ao estagiário que optar pela realização do Estágio Conveniado, não haverá possibilidade de solicitação e realização de avaliação substitutiva ou avaliação final, ante a incompatibilidade com o modelo avaliativo do Estágio, salvo a prova substitutiva da prova institucional, em razão de seu regulamento próprio.

CAPÍTULO XII

DA MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

[1] http://dti.projecao.br/hsnpj/Visualizacao/Home/

Art. 35. A mediação, conciliação e a arbitragem, conforme previsto no artigo 25, são práticas incentivadas dentro do NPJ. O estagiário poderá optar por realizar a sua formação prática em conciliação e mediação no Estágio de Prática Jurídica II e seguir com a formação prática a ser realizada dentro de uma das unidades em Tribunais de Justiça no Estágio de Prática Jurídica III.

Art. 36. Ao estagiário que realizar o Estágio de Prática II em Mediação, Conciliação e Arbitragem não estará disponível a possibilidade de solicitação e realização de avaliação substitutiva ou avaliação final, ante a incompatibilidade com o modelo avaliativo do Estágio, salvo a prova substitutiva da prova institucional, em razão de seu regulamento próprio.

CAPÍTULO XIII

DAS ATIVIDADES DIVERSAS

Art. 37. Visando complementar a carga horária de 80 horas, o estagiário poderá realizar até 20 horas semestrais de atividades diversas.

Art. 38. São atividades diversas as visitas orientadas aos órgãos do Poder Judiciário, a participação no Torneio de Sustentação Oral, a assistência na Van Itinerante, a participação no Concurso de Petição ou outras atividades definidas por escrito pelo advogado orientador, conforme descrito nos Manuais, Editais, Regulamentos e Resoluções.

Art.39. As atividades diversas previstas nesta seção serão controladas pelo advogado orientador ao qual o estagiário esteja vinculado.

Art.40. Compete ao advogado orientador, juntamente com o Coordenador do NPJ, conceder as horas das atividades diversas.

Parágrafo Único. As horas referentes às atividades diversas realizadas numa determinando área somente serão computadas para os estagiários inscritos nesta mesma área.

CAPÍTULO XIV

DO ASSISTIDO

Art. 41. No exercício da atribuição de prestar assistência jurídica comunidade, o Núcleo de Prática Jurídica considera beneficiário da assistência jurídica aquele que percebe

mensalmente o valor máximo de 3 (três) salários mínimos e cujo patrimônio esteja condizente com a sua renda.

§ 1º. Casos excepcionais serão dirimidos pelo Coordenador do NPJ.

§ 2º. Não poderão ser beneficiários da assistência jurídica gratuita o comerciante ou sócio de empresa, ainda que em insolvência, bem como as pessoas jurídicas.

§ 3º. Para a concessão de assistência nas ações de inventário, dever-se-á levar em consideração o valor, a liquidez dos bens a partilhar, o número de imóveis e de herdeiros, denegando-se a assistência quando houver bens de valor elevado, depósitos bancários ou bens de fácil alienação por alvará judicial. Havendo diversidade de situação econômico-financeira entre os interessados, conceder-se-á assistência tão somente aos que se enquadrarem como necessitados, orientando os demais para que se façam representar nos autos por advogado particular.

§ 4º. É obrigatória a coleta do "de acordo" do assistido na ficha de atendimento.

§ 5º. Sempre que possível, deverá o estagiário reunir documentos que comprovem a situação econômico-financeira do beneficiário, tais como: contracheque e cópia da CTPS.

§ 6º. O estagiário deverá submeter a ficha à apreciação de um dos advogados orientadores presentes para a devida aprovação.

Art.42. São hipóteses de indeferimento de assistência:

a) não se enquadrar o interessado no disposto no artigo 36 ou ter modificada a sua situação econômica no curso do processo;

b) inexistir confiança mútua na realização do trabalho;

c) nos casos de colidência de interesses.

CAPÍTULO XV

DO PRAZO PARA A ELABORAÇÃO DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Art. 43. De posse de todos os documentos e informações necessárias à propositura da ação, o estagiário deverá preparar a inicial em prazo não superior a 07 (sete) dias.

§ 1°. No caso de medida cautelar ou outra medida emergencial, deverá o estagiário elaborar a inicial no prazo máximo de 03 (três) dias, ressalvando-se, ainda, as situações iminentes de decadência e prescrição, quando, então, as peças correspondentes serão elaboradas

imediatamente.

§ 2°. Tratando-se de defesa ou recurso em que o prazo já esteja fluindo, a peça será elaborada de forma a assegurar sua tempestividade.

CAPÍTULO XVI

DO DEPÓSITO DE HONORÁRIOS

Art. 44. Ao levantar honorários depositados nos processos judiciais, o advogado-orientador deverá solicitar expedição de guia em nome do Diretor da Escola de Ciências Jurídicas e Sociais.

Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação ficando revogadas as Normas Complementares e regimentos anteriores, incompatíveis com esse regulamento.

Taguatinga-DF, 16 de fevereiro de 2016.